



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 12/8/2014, DODF nº 164, de 13/8/2014, p. 9.
Portaria nº 183, de 14/8/2014, DODF nº 167, de 15/8/2014, p. 6.

PARECER Nº 139/2014-CEDF

Processo nº 084.000143/2013

Interessado: **Escola Cenecista de Brasília**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Cenecista de Brasília.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 27 de março de 2013, de interesse da Escola Cenecista de Brasília, localizada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba, consta, tempestivamente, solicitação da diretora para recredenciamento da instituição, conforme requerimento, fl. 1.

A instituição educacional foi recredenciada anteriormente pela Portaria nº 200/SEDF, de 12 de junho de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl. 245, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais, e teve seu período de recredenciamento expirado durante a tramitação processual.

É importante esclarecer que de acordo com a Portaria nº 157/SEDF, de 24 de junho de 2013, com base no Parecer nº 88/2013-CEDF, e a Ordem de Serviço nº 153/2013-Cosine/Suplav/SEDF, constantes às fls. 253 e 254, a Escola Cenecista de Brasília teve, recentemente, analisados e aprovados seus documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, respectivamente, com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, que atendem à legislação vigente, não havendo necessidade de novas alterações.

Ressalta-se, ainda, que quando a instituição educacional obteve a aprovação dos documentos organizacionais, conforme descrito acima, este processo estava em tramitação.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 51/SEC-DF, de 31 de dezembro de 1985, com fulcro no Parecer nº 177/1985-CEDF, que autorizou o funcionamento da instituição educacional por 4 anos, com a oferta da educação anterior ao 1º grau, creche, maternal e jardim de infância.
- Portaria nº 49/SEDF, de 14 de setembro de 1990, tendo em vista disposto no Parecer nº 159/1990-CEDF, que concedeu o reconhecimento à instituição educacional, passando, posteriormente, a ser credenciada nos termos da Resolução 2/98-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Portaria nº 71/SEDF, de 4 de junho de 1999, que autorizou a alteração de denominação da instituição educacional, de Escola Cenequista Alzira Sodré – Creche, Maternal e Jardim de Infância, para Escola Cenequista Alzira Sodré, bem como autorizou o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.
- Portaria nº 127/SEDF, de 21 de março de 2002, conforme o disposto no Parecer nº 28/2002-CEDF, que aprovou a mudança de denominação de Escola Cenequista Alzira Sodré para Escola Cenequista de Brasília, fl. 244.
- Portaria nº 178/SEDF, de 24 de junho de 2005, com fulcro no Parecer nº 106/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, para os exclusivos fins de regularização dos documentos escolares dos alunos.
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, incluindo a Escola Cenequista de Brasília.
- Portaria nº 200/SEDF, de 12 de junho de 2009, que recredenciou pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl. 245.
- Portaria nº 157/SEDF, de 24 de junho de 2013, com base no Parecer nº 88/2013-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, fl. 253.
- Ordem de Serviço nº 153/2013-Cosine/Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Cenequista de Brasília, fls. 254.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Planta Baixa, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 15.
- Projeto Arquitetônico, fls. 189 a 194.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 196.
- Relatório de Visita de Inspeção *in loco*, fls. 206 a 211.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 233 a 237.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico – Administrativo e Corpo Docente, atualizado, fls. 256 a 264.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Quanto à Licença de Funcionamento de nº 00848/2013, válida por período indeterminado, emitida em 22 de março de 2013, pela Administração Regional de Brasília, contempla as atividades a que a instituição educacional se propõe, de associação sem fins lucrativos, filantrópica, para educação infantil- creche e pré-escola e ensino fundamental, fl. 2.

Foram emitidos 5 (cinco) laudos de vistoria para a instituição educacional, pelo engenheiro da SEDF, sendo o último, datado de 19 de julho de 2013, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares de nº 274/2013, fl. 196, com parecer favorável, após sanadas as pendências dos anteriores.

Na visita de inspeção *in loco*, realizada pela equipe técnica da Cosine/SuplavSEDF, em 16 de setembro de 2013, fls. 206 a 211, foram verificados: a organização dos documentos da secretaria, a escrituração escolar, as atas de registros, habilitação dos professores, além da compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas. Foram verificadas pendências em algumas habilitações dos docentes, sendo posteriormente sanadas, conforme comprovação às fls. 258 a 278, por meio da apresentação de quadro atualizado do pessoal técnico – administrativo e corpo docente, solicitado pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição, fls. 7 a 15, destacam-se:

I- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico e qualificação de recursos humanos, a Escola Cenecista de Brasília recebeu investimentos para aprimorar a prática didático-pedagógica, capacitar gestores e adquirir equipamentos tecnológicos; deu início ao programa de capacitação MBA em Gestão Educacional para os diretores, e desde 2006 utiliza material didático do Sistema de Ensino CNEC-Unidade Uberaba-MG, sendo que os professores recebem capacitação periódica para utilizar o referido material, fls. 11 e 12.

II- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, a instituição educacional adquiriu equipamentos de ar-condicionado, televisores, aquecedor para piscina, mobiliários de sala de aula, utensílios e equipamentos para cozinha, brinquedos para o parquinho e para as salas de aula da educação infantil; comprou computadores novos para equipe técnica e para os laboratórios; houve também a ampliação de algumas salas de aula, bem como o lactário e os banheiros, e a criação de novos espaços pedagógicos, com implantação de tecnologia educacional como por exemplo a lousa digital, fls. 13 e 14.

III- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição realizou atividades integradas, desenvolvidas por meio de projetos pedagógicos que abrangem a comunidade; foram realizadas também campanhas de doação e visitas a instituições carentes; promoveram a feira do livro, feira de ciências, festa da família, e exposições literárias. A Escola Cenecista ofereceu também vagas com gratuidade de 100%, para alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, fls. 14 e 15.

Acrescenta-se, ainda, conforme registrado no Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, que a instituição se encontra em condições para o recredenciamento, fls. 233 a 237.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Cenequista de Brasília, situada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de agosto de 2014.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/8/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal